



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria geral do Município - CGM

PARECER 0352/2017

Ref. Memorando nº 1886/2017 – CPL/PMC

Assunto: Regularidade do processo licitatório na modalidade **Concorrência nº CP02/2017**, tendo como objeto a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE POSSÍVEL NEGOCIAÇÃO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal/88;
- Lei 4.320/64;
- LC 101/2000;
- Lei 8.666/93;
- Lei 10.520/02;
- Decreto Federal 3.555/00;
- Lei Municipal nº 263/2014;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria geral do Município - CGM

MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), para ÚLTIMA ANÁLISE, do processo licitatório na modalidade **Concorrência nº CP02/2017**, tendo como objeto EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE POSSÍVEL NEGOCIAÇÃO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.

Esta análise de regularidade segue os ditames previstos no edital e/ou fundamentação legal expressa no Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

A análise dos aspectos jurídicos formais da fase interna dos procedimentos licitatórios, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, tais como minuta de edital e minuta de contrato, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM (conforme referendo apresentado no Parecer Jurídico n. 687/2017-PROGEM, p1).



ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos deste processo, faz-se as seguintes considerações:

1. Consta solicitação de abertura de processo do Gabinete do Prefeito – p. 01;
2. Consta solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, acompanhado do devido termo de Referência – ps. 02-09;
3. Consta propostas comerciais de consultoria – ps. 10-24;
4. Consta certidão de existência de dotação orçamentaria – p. 28;
5. Consta Autuação de Abertura de Procedimento – p. 29;
6. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL para abertura de processo licitatório – p. 33;
7. Consta Minuta do Edital – ps. 34-62;
8. Consta Parecer Preliminar do Controle Interno – ps. 64-68;
9. Consta AUTORIZAÇÃO do Ordenador de Despesas – p. 70;
10. Consta parecer da Procuradoria Geral do Município – ps. 73-74;
11. Consta novo Termo de Referência – ps. 77-82;
12. Consta nova Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL para abertura de processo licitatório – p. 83-84;
13. Consta nova Autuação de Abertura de Procedimento – p. 85;
14. Consta nova Minuta do Edital – ps. 86-109;
15. Consta parecer Intermediário do Controle Interno – ps. 111-114;
16. Consta ERRATA da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente a equívoco sobre numeração de página – p. 117;
17. Consta nova Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL para abertura de processo licitatório – ps. 119-120;
18. Consta nova Autuação de Abertura de Procedimento – p. 121;
19. Consta nova Minuta do Edital – ps. 122-137;
20. Consta parecer da Procuradoria Geral do Município – ps. 139-141;
21. Consta solicitação de publicação do Edital no Portal de Transparência da Prefeitura de Cametá – p. 181;
22. Consta Certidão de Publicação de Aviso de Licitação no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – p. 185;
23. Consta cópia de publicação de Aviso de Licitação em jornal de grande circulação – p. 186;
24. Consta cópia de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE nº 33469, página 84, de 29 de setembro de 2017 – p. 187;
25. Consta cópia de publicação no Diário Oficial da União – DOU nº 187, página 178, de 28 de setembro de 2017 – p. 188;
26. Consta envelopes de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preço da proponente única W & A Villefort Consultoria e Tecnologia Ltda-Me, inscrita no CNPJ 08.644.984/0001-55 e seu REPRESENTANTE LEGAL – ps. 194-303;
27. Consta Ata da Sessão Pública realizada às 9 (nove) horas do dia 30 (trinta) de outubro de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL – ps. 304-305;
28. Consta parecer favorável da Procuradoria Geral do Município – ps. 308-309;
29. Consta Comunicado de Adjudicação do Processo Licitatório CP02/2017 – p. 310;



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria geral do Município - CGM

30. Consta o termo de Homologação do Processo Licitatório CP02/2017 – ps. 311-312;
31. Consta Contrato Assinado de nº 01.CP02/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa W & A Villefort Consultoria e Tecnologia Ltda-Me, inscrita no CNPJ 08.644.984/0001-55 – ps. 314-319.



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria geral do Município - CGM

MANIFESTAÇÃO:

De acordo com esta ANÁLISE FINAL, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **ATESTA SUA REGULARIDADE E RECOMENDA A PUBLICAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **Concorrência nº CP02/2017**, tendo como objeto o A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE POSSÍVEL NEGOCIAÇÃO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

É o parecer.

Cametá-PA, 14 de NOVEMBRO de 2017.

DENILSON MUNIZ PINTO
CONTROLADOR MUNICIPAL
PORT. MUN. 022/2017 – CRA/PA 4039